

O auto de fé de 1761: aspectos da sentença de condenação do Padre Gabriele Malagrida

Guilherme Marchiori de Assis¹

A segunda metade do Setecentos português apresentou diversos eventos que foram desencadeados após a ocorrência do Terremoto de Lisboa de 1º de novembro de 1755. Dessa forma, devem ser lembrados, em ordem cronológica, nove eventos que apresentaram a trajetória de Gabriele Malagrida após o catastrófico evento, assim como o de Carvalho e Melo, que como Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, cargo assumido em 3 de Agosto de 1750, representaram os principais eventos do reinado josefino que se encerraria em 1777.

Primeiramente pode ser citada a influência do panfleto *Juízo da verdadeira causa do Terramoto, que padeceu a corte de Lisboa, no primeiro de Novembro de 1755*² documento que se apresenta como a antítese da política de Carvalho e Melo para a reconstrução da cidade de Lisboa, levada ao

1 Doutor em História do Direito - Programa de Pós-graduação em História – UFES – Universidade Federal do Espírito Santo, sob orientação da Prof^ª. Dr^ª. Patrícia M. S. Merlo e co-orientação do Prof. Dr. José Pedro Paiva (Universidade de Coimbra).

2 MALAGRIDA, 1756.

chão diante do terremoto e que acarretou no desterro do padre inaciano a Setúbal em 1756.

Da vila de Setúbal, Malagrida manteve contatos próximos com diversos membros da nobreza o que teria possibilitado sua eventual condenação pelo crime de lesa-majestade em face do rei D. José I aos 3 de Setembro de 1758, como coautor material. Aos 11 de janeiro de 1759 fora preso e levado ao Forte da Junqueira.

Os reflexos da tentativa de regicídio trouxe uma ampla modificação nos quadros nobiliárquicos de Portugal diante da ampla divulgação do “Suplício dos Távora” ocorrido em 13 de janeiro de 1759, evento em que D. Francisco de Assis, D. Leonor Thomasia de Távora dentre outros nobres foram condenados à morte em patíbulo levantado especificamente para essa condenação. O povo lisboeta, como demonstrado alhures, não estava acostumado há uma matança de nobres de primeira grandeza, apesar das execuções e autos da fé serem usuais no Setecentos português³.

Diante desses importantes eventos verificou-se a ascensão de Carvalho e Melo que em 15 de Julho de 1759 obteve o título nobiliárquico de Conde de Oeiras. Em sequência aos atos perpetrados, com a participação inequívoca do Secretário e atual Conde, ocorre a expulsão dos jesuítas dos domínios portugueses aos 3 de Setembro de 1759, dada essa expulsão mediante decreto régio⁴.

3 Sobre o assunto verificar LOURENÇO, Eduardo. *Da Inquisição como realidade recalcada*. Lisboa: Universitária Editora, 1990.

4 ANTT, Lei dada para a proscricção, desnaturalização e expulsão dos regulares da Companhia de Jesus, nestes reinos e seus domínios, 3 de Setembro do anno próximo de 1759.

Em decorrência de sua suposta participação na tentativa de regicídio face ao rei D. José I e da prática de heresias, diante de duas obras apostas ao padre que teriam sido escritas quando de sua prisão, *Vida de Sant'Ana* e *Vida do Anticristo*, sob auxílio do também jesuíta Pedro Homem, Malagrida é executado no auto da fé erigido no Rossio de Lisboa aos 21 de setembro de 1761, sendo essa a última execução em território português pelo Tribunal do Santo Ofício.

O auto da fé de 21 de setembro de 1761 retrata Carvalho e Melo como o principal e mais influente secretário do rei D. José I, que possibilitou, de acordo com as percepções passíveis de análise ante ao processo em sua completude, a condenação de Malagrida nos processos secular e inquisitorial, condenações essas feitas em nome da coroa⁵.

A denúncia do processo inquisitorial é feita pelo Conde de Oeiras no Paço de Nossa Senhora da Ajuda, direcionando-o a uma Junta Inquisitorial que é composta por membros escolhidos por Carvalho e Melo. O deputado do Conselho Geral apontado foi Francisco Mendo Trigo, o secretário e notário foi António Baptista, o notário Alexandre Henriques Arnaut, a denúncia do Conde de Oeiras face ao inaciano foi recebida pelo Desembargador Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, sendo o Inquisidor Luís Barata de Lima.

Não fossem esses dados suficientes, o Inquisidor-geral escolhido pelo Conde de Oeiras e aceito pela coroa, fora o irmão de Carvalho e

⁵ Para se verificar a condenação de Malagrida sobre a influência de Carvalho e Melo, faz-se necessária a análise do Processo Inquisitorial 8064 de 1761. Sobre o assunto: ANTT, processo 8064/1761, fl. 1-2033.

Melo, Paulo Antônio de Carvalho e Mendonça, que seguiria na função no ano de 1761, quando o padre Malagrida foi julgado e condenado.

Essas percepções demonstram que os processos nos quais o inaciano esteve envolvido eram acalhados de vícios que puderam ser vistos por historiadores outros, citados nos capítulos anteriores. As duas obras apontadas como de cunho herético não foram justificadamente dadas como de autoria do padre, sendo que na maior parte do auto da fé de 1761, são apontadas testemunhas que estavam vinculadas diretamente à condenação de Malagrida. Ora foram guardas dos cárceres da Inquisição como exaustivamente visto, ora outro irmão do Conde de Oeiras que apontava suas percepções do padre quando pregava no Grão-Pará e Maranhão. Está-se falando aqui do Governador-Geral Mendonça Furtado.

Todas essas assertivas são suficientes para demonstrar um processo inquisitivo eivado por erros procedimentais, não obstante. O Regimento de 1640 não apresenta quaisquer dúvidas sobre esse aspecto. As diversas proposições sobre o desvirtuamento do processo em si, tanto na ordem de aferição dos atos procedimentais, podem ser vistos nos atos procedimentais, tal qual o Incidente de Insanidade Mental do réu.

A relativização na tomada das decisões e no prosseguimento dos autos processuais deixam nítida essa ideia. Pode ser dito que Gabriele Malagrida foi julgado por um Tribunal Competente, porém parcial. Os cargos foram ocupados por indivíduos que esperavam a condenação, antes mesmo da realização dos atos procedimentais. Não houve maiores discrepâncias nessa ordem dos eventos.

Nesse sentido, pode ser dito que a Inquisição em Portugal constitui ainda um campo de investigação pouco explorado e com muitos estudos a serem feitos. A documentação dos autos da fé é abundante, mas nem todos têm disponibilidade para a ler e entender. Por outro lado, o tribunal funcionou durante o largo período de 284 anos (1536-1820), quase três séculos, e a sua atividade não foi uniforme, podendo distinguir-se fases diversas e bem caracterizadas do seu funcionamento.

No período do secretariado do Conde de Oeiras a Inquisição passa inteiramente para as suas mãos, pois se dizia “ministro privativamente deputado para todos os negócios concernentes à Inquisição”⁶. Além disso, ao Conselho Geral da Inquisição é dado o tratamento de “Majestade”, o que significa que este tribunal ficava equiparado aos outros tribunais do Estado⁷.

Como dito, um dos eventos cataclísmicos da história da Inquisição no tempo de Carvalho e Melo foi o auto da fé de 1761, no qual foram relaxados ao braço secular em carne, o padre Gabriele Malagrida. “Em estátua, o Cavaleiro de Oliveira e mais duas mulheres defuntas nos cárceres. Rosa Maria, de Alter do Chão e Rita Felizarda, de Arronches”⁸. Foi este o último auto da fé em que houve pessoas relaxadas ao braço secular, sendo

6 PEREIRA, Isaias da Rosa. **O auto-da-fé de 1761**. In O marquês de Pombal e o seu Tempo. Coimbra: Instituto de História e teoria das ideias. Tomo I. Faculdade de Letras, 1982, p. 367.

7 ROSA, Teresa. **O iluminismo e a expulsão dos jesuítas do Império português**: as reformas pombalinas e o plano dos estudos menores. Revista de história regional. Paraná, n.19, p. 361-383, 2014.

8 PEREIRA, 1982, p. 367.

o último executado, de facto o padre Gabriele Malagrida⁹.

A forma que representou a execução de um missionário enlouquecido nos cárceres causou grande sensação no estrangeiro, e o Conde de Oeiras viu-se na necessidade de mandar imprimir a sentença do padre Malagrida e a lista das pessoas reconciliadas no Auto, tudo em francês, com uma explicação-defesa do que se passara.

Partindo-se da premissa básica de que a tese foi elaborada sob o prisma de não haver trabalho científico que houvera analisado o auto da fé de Malagrida como um todo e, tendo sido o processo inquisitorial analisado em sua inteireza no Capítulo 5, cabe agora apontar apenas alguns detalhes relativos a denúncia como forma de melhor compreender esse importante processo na História da Inquisição de Portugal.

Da lista dos que saíram no Auto consta o nome de 37 homens e 20 mulheres, o que dá um total de 57 pessoas, das quais um homem estava ausente em Londres, 2 homens e 4 mulheres tinham falecido no cárcere. Estiveram, portanto, presentes apenas 48 pessoas: 32 homens e 16 mulheres¹⁰.

Os crimes a que se referem as sentenças, no geral, pouco trazem de

9 Sobre o caso de Malagrida, Voltaire escreveu: “Ainsi l’excès du ridicule et de l’absurdité fut joint à l’excès d’horreur” (“Assim, o excesso de ridículo e absurdo se juntou ao excesso de horror”). CARRATO, José Ferreira. **The Enlightenment in Portugal and the Educational Reforms of Pombal**. Oxford: The Voltaire Foundation, 1977.

As listas dos autos da fé aparecem impressas, mas não são todas, desde 1612. As últimas que se imprimiram foram as seguintes: de Lisboa, auto de 19 de maio de 1754; de Évora, auto de 6 de maio de 1759; de Coimbra, auto de 23 de dezembro de 1759. Dos autos de Goa nunca se imprimiram listas, mas existem algumas manuscritas. MATTOS, Yllan. **A Inquisição contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681)**. Rio de Janeiro: Faperj, 2014.

10 Sobre essa questão em especial, verificar o auto da fé. processo 8064/1761, fls. 1-2033.

novo. O maior número são casos de bigamia masculina e judaísmo. Os mais curiosos são os de superstição e pretensos pactos com o demônio: 4 homens e 9 mulheres¹¹. Aparecem também indivíduos que celebravam missa sem serem sacerdotes, um padre solicitante, homens pardos e negros no Brasil, que traziam consigo hóstias consagradas, ou supostas consagradas, certamente por superstição. Sendo de mencionar ainda um familiar do Santo Ofício que prendeu no Rio de Janeiro algumas pessoas sem ter ordem para isso, um blasfemo (açoriano da Vila da Praia da Vitória), um religioso que, além de outras coisas, “sentia mal do reto procedimento do Santo Ofício”¹².

Os casos mais interessantes são certamente o do padre Malagrida e o do Cavaleiro de Oliveira. Do primeiro o artigo se prende, deixando de lado o segundo porque o seu processo não se encontra no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

A lista das pessoas sentenciadas neste Auto, publicada em francês, tem o seguinte título: “Liste des personnes qui ont été condamnées à l’Acte public de Foi, célébré dans le cloître du couvent de S. Dominique de Lisbonne, le 20 Septembre 1761 (À Lisbonne 1761)”¹³.

Na introdução, justifica-se a publicação da lista em francês e procura-se explicar como se passaram os fatos, desmentindo as versões que cir-

11 PAIVA, José Pedro. **Bruxaria e superstição num país sem caça às bruxas: 1600-1774**. Lisboa: Eitorial Notícias. 2002. 2. ed.

12 PEREIRA, 1982, p. 368.

13 Tradução livre: “Lista das pessoas condenadas ao Ato Público de Fé, celebrado no claustro do convento de S. Domingos em Lisboa, a 20 de setembro de 1761 (Em Lisboa 1761)”. PEDROSA, Ronaldo Leite. **Direito em história**. Rio de Janeiro: Imagem Virtual. 2000. 3 ed.

culavam acerca da condenação à morte do inaciano. Não é fácil esclarecer totalmente este importante episódio da História Moderna portuguesa.

Depois de detido nas prisões políticas da Junqueira, o padre Malagrida foi transferido para os cárceres do Santo Ofício no dia 17 de janeiro de 1761, devido às denúncias do Conde de Oeiras e do Deputado do Conselho Geral do Santo Ofício D. Nuno Álvares Pereira de Melo¹⁴.

A Inquisição de Lisboa condenou-o por professar vários erros heréticos. Atribuíram-lhe 2 obras cujas cópias se encontram no processo: “Tratado da vinda e do império do Anticristo” e “Vida heróica da gloriosa Santa Ana”.

Não é de fácil compreender o porquê do padre Malagrida ter escrito estas duas obras, muito menos no cárcere. A primeira parece ser da autoria do tristemente célebre ex-capuchinho conhecido por “abbé Fratel”¹⁵. A “Vida de Santa Ana” não passa de um amontoado de disparates e digressões que qualquer juiz imparcial do qual valesse o bom senso teria como saída da pena de um atormentado mental.

Mas estes escritos foram anexados aos autos e por eles foi condenado o padre Gabriele Malagrida.

14 Assinaram a ordem de prisão os seguintes membros do Conselho Geral: Francisco Medo Trigoso, Simão José Silveira Lobo, Paulo de Carvalho e Mendonça (irmão de Carvalho e Melo) e D. Nuno Álvares Pereira de Melo. Este último fora denunciante e por isso dificilmente se compreende que assine o mandado de prisão, ou seja, foi testemunha e juiz.

15 O professor A. Gonçalves Rodrigues escreveu a este propósito: “Queimar o desventurado jesuíta por crime de heresia que se pretendeu documentar com extratos de dois livros que ninguém viu nem lhe seria dado escrever na prisão, e a serem autênticos, não testemunhariam mais do que um estado de adiantada decomposição mental”. RODRIGUES, A. Gonçalves. **O protestante lusitano**: estudo biográfico e crítico sobre o Cavaleiro de Oliveira. Coimbra: Almedina, 1950, p. 267.

Os inquisidores julgaram-no por “convicto, ficto, falso confitente, re-rovante e profitente de vários erros heréticos”¹⁶, formas bombásticas que levavam necessariamente o réu à fogueira.

O Auto realizou-se no claustro de São Domingos e, segundo parece, o rei não assistiu, como se disse: por outro lado, alguns representantes diplomáticos teriam assistido à cerimônia espontaneamente e por simples curiosidade¹⁷.

O padre Malagrida tinha a seu lado dois confessores, padres beneditinos, e dois familiares: o Duque de Cadaval e o Conde de Vila Nova. Ouvia a leitura da sentença e pediu “Mesa”, como se dizia, isto é, pediu para ser de novo ouvido pelo tribunal, mas as suas declarações não convenceram os juízes. Desse modo, foi então degradado pelo arcebispo de Lacedemônia e entregue ao juiz secular. Levou-o este para o Rossio onde o réu foi garrotado e em seguida queimado. Levava na cabeça a “carocha”, barrete de ignomínia, e na boca uma mordação.

Acerca do Cavaleiro de Oliveira a gazeta de Utrecht publicara uma nota dizendo que ele era um jesuíta que fugira. De fato, não é exato, pois trata-se de um cavaleiro-fidalgo professo na Ordem de Cristo¹⁸.

Os dois réus eram acusados, além do mais, de dar uma interpretação providencialista ao terramoto de 1755, em sentidos diametralmente opostos. Malagrida dissera que o terramoto fora castigo dos pecados que em Portugal se cometiam, o Cavaleiro de Oliveira afirmava que o ter-

16 ANTT, processo 8064/1761, fls. 1-2033, fl. 755.

17 PEREIRA, 1982, p. 369.

18 PEREIRA, 1982, p. 370.

ramoto fora castigo por em Portugal se seguir uma religião errada e se adorarem ídolos.

Todas as partes do auto da fé de 1761 foram analisados pormenorizadamente. Contudo, apresentar-se-á novamente a Denúnciação em sua íntegra, bem como as demais etapas do processo no apêndice, apenas para demonstrar a conclusão aferida, já que por ela se vê como tudo é contraditório e exagerado, e como o Secretário de D. José I tinha intenção firme de fazer desaparecer uma voz incômoda¹⁹.

De fato, o processo que se formou em face de Malagrida tornou-se um espetáculo a parte, onde já não era visível o certo e o errado. O suplício como foi discorrido tornou-se uma condenação política. Todos as testemunhas, lembre-se, eram ligadas à condenação de Malagrida, ou seja, foram chamadas a depor sobre atos praticados pelo inaciano após a sua prisão. Desse modo, é possível se aperceber da ausência de juridicinalização da condenação e sim, do aparecimento de conotações políticas.

Como também foi descrito, das três obras impostas a Malagrida, somente o *Juízo da verdadeira causa do terremoto que padeceo a côrte de Lisboa no primeiro de novembro de 1755* pode ser imputada ao inaciano²⁰. *A Vida de Santa Ana* e *A Vida do Anti-cristo* não possuem os elementos probatórios necessários para se imputar ao padre a sua elaboração. Nem a assinatura, tampouco a possibilidade de escrever tais documentos no

19 FREITAS, Jordão. **O marquez de Pombal e o Santo Officio da Inquisição**. Lisboa: [S/I], 1916.

20 MALAGRIDA, Gabriele. **Juízo da verdadeira causa do Terremoto, que padeceo a corte de Lisboa, no primeiro de novembro de 1755**. Lisboa: na Officina de Manoel Soares, 1756.

cárcere era patente de se transcorrer. Realmente o jesuíta estava envolto de circunstâncias que o fariam ser o último condenado pelo Santo Ofício português, cuja pena final foi a morte humilhante.

Referências

ANTT, Lei dada para a proscricção, desnaturalização e expulsão dos regulares da Companhia de Jesus, nestes reinos e seus domínios, 3 de Setembro do anno próximo de 1759.

ANTT, processo 8064/1761, fl. 1-2033.

ANTT, processo 8064/1761, fls. 1-2033, fl. 755.

CARRATO, José Ferreira. **The Enlightenment in Portugal and the Educacional Reforms of Pombal**. Oxford: The Voltaire Foundation, 1977.

FREITAS, Jordão. **O marquez de Pombal e o Santo Officio da Inquisição**. Lisboa: [S/I], 1916.

MALAGRIDA, Gabriele. **Juizo da verdadeira causa do Terremoto, que padeceo a corte de Lisboa, no primeiro de novembro de 1755**. Lisboa: na Officina de Manoel Soares, 1756.

MATTOS, Yllan. **A Inquisição contestada: críticos e críticas ao Santo Officio português (1605-1681)**. Rio de Janeiro: Faperj, 2014.

PAIVA, José Pedro. **Bruxaria e superstição num país sem caça às bruxas: 1600-1774**. Lisboa: Eitorial Notícias. 2002. 2. ed.

PEDROSA, Ronaldo Leite. **Direito em história**. Rio de Janeiro: Imagem Virtual. 2000. 3 ed.

PEREIRA, Isaías da Rosa. "O auto-da-fé de 1761". In. **O marquês de Pombal e o seu Tempo**. Coimbra: Instituto de História e teoria das ideias. Tomo I. Faculdade de Letras, 1982, p. 367.

RODRIGUES, A. Gonçalves. **O protestante lusitano**: estudo biográfico e crítico sobre o Cavaleiro de Oliveira. Coimbra: Almedina, 1950, p. 267.

ROSA, Teresa. **O iluminismo e a expulsão dos jesuítas do Império português**: as reformas pombalinas e o plano dos estudos menores. Revista de história regional. Paraná, n.19, p. 361-383, 2014.